



**CONTRATO BACEN/ADBEL-51581/2018**

PE nº 000000145626

**CONTRATO BACEN/ADBEL-51581/2018,  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL  
DO BRASIL E BANCO DO ESTADO DO  
PARA S A**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0002-88, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **GONTRON MAGALHAES JUNIOR**, Gerente Administrativo em BELEM (PA), de acordo com a atribuição prevista no item IV do artigo 129 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (Portaria 99.433), e **BANCO DO ESTADO DO PARA S A - BANPARA**, estabelecido(a) no(a) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 251, CAMPINA, BELEM (PA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante simplesmente denominado(a) **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, Diretor, CPF nº 065.987.302-87, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este contrato, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

**TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO à INSTITUIÇÃO, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização objeto deste contrato é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo a INSTITUIÇÃO cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações e serviços do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso da INSTITUIÇÃO, na forma do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Vinculam-se a este contrato, como partes dele

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



**CONTRATO BACEN/ADBEL-51581/2018**

PE nº 000000145626

integrantes:

I - Solicitação de Cadastro: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pela INSTITUIÇÃO, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação da INSTITUIÇÃO, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que estabelece condições para cadastramento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pela INSTITUIÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O acesso a ser feito pela INSTITUIÇÃO obedecerá aos horários específicos das transações e serviços a ela liberados, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência, pela INSTITUIÇÃO a suas empresas coligadas, de qualquer informação por ela colhida junto ao Sisbacen.

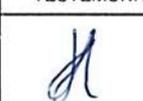
**TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato terá vigência por prazo indeterminado.

**TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A assinatura deste contrato implica a aceitação, pela INSTITUIÇÃO, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen, consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



**CONTRATO BACEN/ADBEL-51581/2018**

PE nº 000000145626

em especial, no REGULAMENTO.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para o cumprimento do objeto desse contrato será estabelecida conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen.

**CLÁUSULA NONA** - O estabelecimento da conexão da INSTITUIÇÃO com o Sisbacen deverá ser feito pela INSTITUIÇÃO, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

#### **TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste CONTRATO serão objeto de ressarcimento, por parte da INSTITUIÇÃO ao BANCO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O vencimento da cobrança dos custos de ressarcimento ocorrerá a partir do dia 20 do mês subsequente ao de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, quando viável.

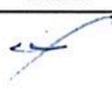
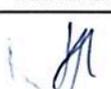
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os valores referentes ao uso do Sisbacen serão estabelecidos pelo BANCO e informados, oficialmente, às instituições usuárias e ao público em geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula serão processadas, com base nas normas legais pertinentes, visando à preservação do devido equilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes.

#### **TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É direito do BANCO ressarcir-se no que diz respeito aos custos relacionados com a autorização objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - São obrigações do BANCO:

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



**CONTRATO BACEN/ADBEL-51581/2018**

PE nº 000000145626

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen;

III - cientificar a INSTITUIÇÃO relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da INSTITUIÇÃO:**

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus funcionários autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de aplicativo específico, a exclusão de dependências e contas de operadores,

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



**CONTRATO BACEN/ADBEL-51581/2018**

PE nº 000000145626

quando de suas eventuais desabilitações.

### **TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Não constituem responsabilidade do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

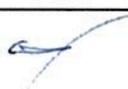
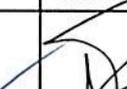
### **TÍTULO VII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A INSTITUIÇÃO, na forma do artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhece, desde já, os direitos do BANCO nas rescisões administrativas previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O BANCO poderá rescindir o presente contrato:

I - em caso de descumprimento, pela INSTITUIÇÃO, de qualquer das obrigações constantes deste contrato, em especial do seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, incorporação ou liquidação da INSTITUIÇÃO.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



**CONTRATO BACEN/ADBEL-51581/2018**

PE nº 000000145626

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes quando se configurar o não-cumprimento, pela outra parte, das obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O contrato poderá ser rescindido por solicitação formal da INSTITUIÇÃO, considerando-se, neste caso, como data da rescisão o definitivo descadastramento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO os valores referentes ao uso do Sisbacen até a data do efetivo descadastramento junto ao sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste contrato procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descadastramento da INSTITUIÇÃO junto ao Sisbacen.

#### **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os termos e dispositivos deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Este contrato e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As partes elegem o foro de BELEM-PA, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



**CONTRATO BACEN/ADBEL-51581/2018**

PE nº 000000145626

BELEM-PA, 14 de fevereiro de 2019

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			

  
SULTORIA JURÍDICA  
Cristina Mirante  
Advogada  
OAB/PA 29032

**CONTRATO BACEN/ADBEL-51581/2018**

PE nº 000000145626

GONTRON MAGALHAES JUNIOR  
Pelo BANCO

3.823.106-5-6507  
Gerente Administrativo  
ADBEL

**KÓS MIRANDA**

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO  
Pela INSTITUIÇÃO

*Nilio Estumano M. Jr.*  
Pelo BANCO  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
4 011 991-2 Helio Estumano M. Jr.  
Analista do Banco Central do Brasil

**TESTEMUNHAS**  
**CARTÓRIO VAL-DE-CÃES**

*Nome Graeme Rodrigues Dias*  
Pela INSTITUIÇÃO  
Nome:  
CPF: 039.934.932-49

CARTÓRIO KOS Miranda  
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA  
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabela Vitalícia  
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3212-3782

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
**(3646000) - BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO ROUSA DA SILVA**

Do que dou fé Belém-PA, 08 de Fevereiro de 2019  
Em testemunho de Verdade

NEWTON BURLANQUIL DE MIRANDA JR  
TABELIAO SUBSTITUTO

**CARTÓRIO KOS MIRANDA**  
6º Ofício de Notas  
Tels: 3212-3781 / 3212-3782  
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Belém/PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 022.241.268

**CARTÓRIO DE VAL-DE-CÃES**  
Reconheço por semelhança a(s)  
Assinatura(s) de: *Nome Graeme Rodrigues Dias*  
Dias: *11.02.2019*

Titular  
Acilino Araujo Mendes  
Senador  
CER: 022.099.486  
FONE: 022.099.486

*Justif*  
Joice Cristina Freitas de Souza  
CPF: 007.894.862-29

**CARTÓRIO VAL-DE-CÃES**  
Reconhecimento de Firma  
Série: H  
Nº 022.099.486

VALIDO SOMENTE EM VÍCIO DE SEGURANÇA

**CONSULTORIA JURIDICA**  
*Cristina Miranda*  
Advogada  
OAB/PA 230928  
Belém/PA